N 60

O Juiz de Direito da Pedra Branca

Sendo a Audiencia de hoje designada pelo Juiz de Direito para proseguir-se nos termos dos Artigos 267, 268, 269, 270 e 271 do Regulamento 737 de 25 de Novembro de 1850, e tendo comparecido o Juiz Municipal Supplente Augusto Xavier de Oliveira, e o Promotor Publico Interino Antonio Pinto Chichorro da Gama, e não o Juiz Municipal, nem o Supplente Manoel Ferreira Lima, nem o Promotor Publico, nem o Supplente Joaquim Antonio Ferreira Lima, nem o Supplente Joaquim Antonio Ferreira Lima, nem o Supplente Joaquim Antonio Ferreira Lima

existente
[illegible] entre elles o Imperio do Brazil e [illegible]
em Paris

Relativo ás queixas que faz o [illegible] e Banco
de Bancos contra o [illegible] Official Portuguez
e sobre os meios Brasileiros, pedir [illegible] fazer cessar
os ditos Bancos, que já [illegible] dados as providencias
a este respeito, ordenando áquelle Official entrar em
accordos [illegible]
Conselho de Guerra.

Do S. M. Imperial bem informado de que
Vm participa sobre a diversidade que existe
entre o [illegible] Paris, e o Conde de Barca
por falta de [illegible] diversidade a limites
do seu Consulado: e [illegible] Augusto S. de
tomando [illegible] e de já praticar
[illegible] Rio de Janeiro, [illegible]
a dar as [illegible]
a fim de [illegible]
dar as providencias [illegible]
[illegible]

[illegible] Augusto a Felizes [illegible] Jardim
[illegible] Marechal de Campo, de já tratado
do Conde natural de [illegible] de 23 de Novembro
Vm no dos Costa em data de [illegible] por ora ter logar.
[illegible] mal pôde
Paço em 15 de Fevereiro
1827.

Rey